

A URGENTE E NECESSÁRIA LEGALIZAÇÃO DA MACONHA E SEUS DERIVADOS

Rafael Augusto Silva Ribeiro¹

1 Discente do Curso de Direito do Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves – UNIPTAN.

RESUMO

O presente artigo examinou, exibiu e levantar questões relacionadas a problemas sociais e também sobre o sistema penal com a hipotética da legalização da maconha no nosso país. Foi feita também uma análise sobre o processo para a legalização no Canadá e no Uruguai, dessa forma, foi pontuados alguns dos efeitos prejudiciais da Proibição tais como; o gasto público com a guerra às drogas, morte ocasionada pela guerra às drogas e o encarceramento em massa, verificando assim a eventual diferença entre cannabis e maconha, dissociando a maconha de outras drogas e pode analisar dados sobre número e gênero de presos (as) provisórios e definitivos por tráfico uma vez que atrás desse envolvimento existem diversos fatores que são minimamente influenciadores nesse ato, assim como, os problemas sociais, os conflitos familiares, a falta de saúde, a influência política, a corrupção por policiais, entre outros. A abordagem metodológica que foi usada no Artigo será qualitativa já que busca nos levar ao entendimento do real motivo dessa urgente e necessária legalização com a utilização do instrumento de pesquisa à revisão bibliográfica e também quantitativa, pois, será apontado com dados secundários também sendo usado como um instrumento de coleta de dados à revisão bibliográfica. Assim podemos dizer que a guerra às drogas no Brasil é frustrada, pois tem um alto custo de manutenção e gera mais gasto com foco em repressão, trazendo também um aumento da população carcerária e como já não nos é estranho, sendo ela no Brasil uma das mais populosas do mundo.

Palavras-chave:

Guerra as Drogas; Direitos Humanos como um Projeto de Sociedade; maconha; tráfico.

INTRODUÇÃO

À proibição da maconha desencadeia uma gama de efeitos sociais, tais como o encarceramento, estigmatização, mercado informal da venda de drogas e o tráfico, nessa perspectiva o Estado gasta muito no combate às drogas, ao tráfico, e não apenas esse gasto financeiro, também implica em mortes, danos existenciais e encarceramento em massa, quando poderia regularizar e controlar a venda, onde consequentemente trará benefícios tanto a saúde quanto à segurança pública.

Traz a luz do debate Valois:

O sistema penal, desde a atividade da polícia na rua até à execução da pena, parece um verdadeiro teatro improvisado, com script, porque há lei regendo todas as atividades, mas de um tempo, mas um script cada vez mais ignorado. Detenções e condenações vão se forjando como que naturalmente, ao embalo da opinião pública, legitimadas simplesmente por ela, à opinião pública com a qual tudo é possível. (Valois, 2018, p. 312)

Sendo ainda a Guerra às drogas um fator para perseguição apenas de pessoas pobres, não havendo combate ou punição a grandes produtores e distribuidores, a exemplo os casos de políticos com suas fazendas bases de drogas, aviões e helicópteros.

Assim, o modelo de guerra às drogas serve mais como política de encarceramento e exclusão do que combate a epidemias públicas, como mostra o gráfico 1 e 2 referente ao ano de 2017 o resultado é de, 64,48% de mulheres presas ,enquanto 31,88% de homens presos , decorrem das guerras às drogas no Brasil. Logo, à proibição é causa também dos problemas carcerários como: superlotação, violação de Direitos Humanos, abusos, fugas, é uma verdadeira escola do crime, onde meros traficantes saem mestres em diversos crimes.

1- REALIDADE

As políticas públicas que tratam sobre legalização da maconha deram início ao debate quando foi obtido avanços para descriminalizar algumas substâncias. Com movimentações feitas por outros países como Canadá, Uruguai, Portugal, entre outros no sentido de legalizar, ou descriminalizar o uso da maconha. Foram sugeridas algumas propostas legislativas ou projetos de lei no congresso nacional. Com a temática de a favor da legalização e como fazer isso no Brasil. Como exemplo podemos observar o Projeto de lei 7270/2014 apresentado pelo na época ainda deputado federal Jean Wyllys na data de 19/03/2014, podendo assim fazer do nosso país ainda um propulsor de estudos científicos relacionados ao tema. Ainda segundo Wink, Mea e Ross (2019) a não legalização da maconha no Brasil estavam relacionados à falta ou ineficácia de políticas públicas de saúde, educação e segurança, onde se faz necessário o investimento de recursos nas mesmas.

No Brasil podemos observar um pequeno avanço na área medicinal como a regulamentação da anvisa pela RDC N° 335, de 24 de Janeiro de 2020 para importação do canabidiol, ainda assim pouco acessível pelo seu alto valor que gira entre R\$ 2.000,00 e R\$ 3.000,00 tornando o mesmo inacessível as camadas mais carentes da sociedade e com um custo alto para o fornecimento pelo estado.

Como podemos analisar o gráfico abaixo sendo o Brasil um país onde 8,8% das pessoas são usuários frequentes dessa substância, sendo eles de todos os gêneros e camadas sociais, Existe ainda muito preconceito hereditário na nossa sociedade com a substância e até mesmo com o assunto, pois, segundo Barros e Peres (2011), há centenas de anos atrás foi implantada uma severa criminalização às camadas mais baixas da sociedade que na época eram os escravos onde que com a chegada da coroa portuguesa em 1807 sendo reprimidas festas com música afro-brasileira onde culturalmente havia cachaça e maconha.

CONSUMO DE MACONHA NO MUNDO:



EXAME.COM

Apuração: Gabriela Ruic
Design: Rodrigo Sanches
Fonte: World Drug Report 2014

Para Vieira (2016), a composição das realidades engloba diversos fatores sociológicos, tais como tradições, ocupações e o aspecto ambiental. Assim, os palcos para comercialização e uso de maconha primeiramente diferem dos ambientes e públicos que usa a cannabis, sendo uma ruptura entre a substância em si, havendo uma idealização da maconha como vilã inerente à violência e criminalidade.

Nesse contexto, temos verdadeiras armadilhas policiais, como a utilização da força para oprimir o usuário principalmente nas periferias onde a maior parte é negra ou estereotipada como criminosos pela sociedade sendo assim pode observar quem são as verdadeiras vítimas dessa proibição sendo que para Carlini (2006),

O perigo maior do uso da maconha é expor os jovens a consequências de ordem policial sumamente traumáticas. Não há dúvida de que cinco dias de detenção em qualquer estabelecimento policial são mais nocivos à saúde física e mental que cinco anos de uso continuado de maconha. (CARLINI, 2006, Não paginado).

Fazendo com que os malefícios da prisão para o condenado pelo uso de maconha sejam maiores que o próprio dano causado por ela.

2- EFEITOS PREJUDICIAIS DA PROIBIÇÃO

Com a proibição do plantio, da colheita e do uso da maconha no ano de 1938 surgem diversos efeitos relativos à mesma sendo que em sua maior parte negativos como diz Lopes 2019.

O deslocamento do foco de atenção inicialmente recaído sobre a substância em si, ao transladar-se para os processos subjetivos inerentes a conformação dos comportamentos de abuso e adição, invoca exigências à técnica e à ética de cuidados; a começar pela admissão a priori da possibilidade de manutenção do uso, a qual provém do anterior e magno direito do livre dispor. (LOPES, 2019, Não paginado.)

Falando em efeito negativo da proibição e não regulamentação não pode esquecer o trabalhador que retira sua renda fazendo o plantio de maconha o qual deveria também ter seus direitos trabalhistas respeitados, sendo que segundo pesquisa comandada por Paulo Fraga 40% da maconha consumida no país é produzida aqui mesmo no Brasil, estes agricultores são injustiçados pela proibição, pois, deveriam ter amparo legal para não ficar na informalidade e nas mãos de quadrilhas que os exploram e tiram deles qualquer capacidade de viver dignamente sendo praticamente escravizados por elas.

Assim como diz Fraga (2015) podemos analisar como se dá o aliciamento dos trabalhadores; as relações trabalhistas; a forma de remuneração; e o envolvimento das famílias dos trabalhadores no narcotráfico tanto nacional quanto internacional, quais direitos trabalhistas estão sendo desrespeitados? Seria uma espécie de trabalho escravo?

A proibição da maconha desencadeia uma gama de efeitos sociais, tais como o encarceramento, estigmatização, mercado informal da venda de drogas e o tráfico, nessa perspectiva o Estado gasta muito no combate às drogas, ao tráfico, e não apenas esse gasto financeiro, também implica em mortes, dano existencial e encarceramento em massa, quando poderia regularizar e controlar a venda onde consequentemente trará benefícios tanto a saúde quanto à segurança pública.

2.1- Mortes na guerra as drogas.

É também motivo de estudo à relação entre número de homicídios e o tráfico de drogas, onde inicialmente podemos fazer uma correlação com o uso desenfreado da substância com o cometimento de crimes para que seja saciada a dependência, cobranças, disputa por territórios para venda e consequentemente o porte de arma entre outros como diz Beato Filho et al. (2001), em análise feita na cidade de Belo horizonte, porém como observa em sua obra Beto filho e reis (1998), grande parte das vítimas de homicídios são conhecidas

pelo tráfico, sendo que os próprios jovens se exterminam com o auxílio de policiais corruptos e inclusive a milícia.

Segundo os dados do “Mapa da Violência 2013: homicídio e juventude no Brasil” os homicídios registrados no período de 2002 a 2010, (65,8%) foram de negros; sendo eles um elo frágil e atingido diretamente pela guerra às drogas, sendo assim podemos observar o mal social causado pela guerra ao indivíduo que faz o uso de drogas.

Também temos que levar em consideração o número de mortos causados pela dependência e principalmente de medicamentos auto indicados ou auto receita como podemos observar no relatório mundial sobre drogas do ano de 2018 e os opioides sendo responsáveis pelos maiores danos, contabilizando 76% de mortes envolvendo distúrbios relacionados ao uso de drogas.

2.2- Gastos público com a guerra as drogas

Há um investimento de utilização de dinheiro público no combate ao tráfico sendo em operadores do direito como; policiais, carcereiros, juízes, promotores e procuradores; manutenção da prisão do indivíduo e também temos que se levar em consideração as pensões pagas por morte, invalidez, pelas vítimas do tráfico.

Segundo um estudo feito pela câmara dos deputados em 2016 os gastos com prisões relacionadas ao tráfico de entorpecentes no Brasil foram de R\$ 3,32 bilhões, sendo R\$ 997,3 milhões despendidos com os encarceramentos por tráfico de maconha. Já o gasto com repressão policial relacionada ao combate às drogas é estimado o valor de R\$ 409,5 milhões

Nesse sentido poderíamos concluir que o estado gasta dinheiro onde poderia estar arrecadando? A resposta é sim, poderia ser recolhidos tributos tanto na produção transporte e distribuição caso fosse legal, pois, de acordo com Marcomini(2015, p. 9, Apud; Glauser, 2012) um estudo de 2012 indica que a legalização da maconha permitirá ao governo norte americano poupar aproximadamente US\$15 bilhões por ano.

2.3- Encarceramentos em massa

Conforme podemos observar na sábia concepção de Luiz Carlos Valois,

Não haveria à hipótese de se pensar o estado como regulador da vida privada do ser humano sem essa mescla de princípios morais religiosos e à técnica objetivada, o que possibilitou à proliferação dos sistemas prisionais como à ideia de se punir alguém pelo uso ou comércio de drogas, (2018, p. 55),

Tornando assim o usuário de maconha um criminoso e atingindo assim certa camada da sociedade.

E com essa finalidade é criada a guerra às drogas onde podemos observar que é mais uma guerra social que a substância, pois de acordo com Rybca, Nascimento e Guzzo (2018) na guerra as drogas a imensa maioria de suas vítimas são indivíduos oriundos das classes sociais mais pobres e estigmatizadas.

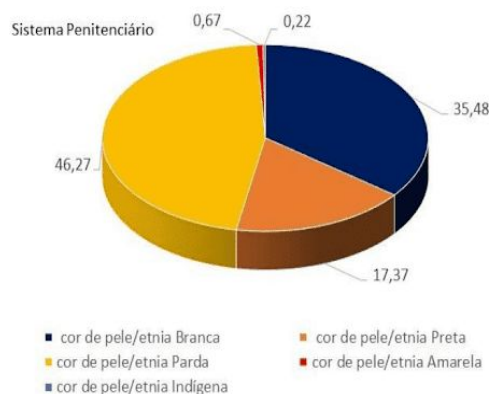
Assim, o modelo de guerra às drogas serve mais como política de encarceramento e exclusão do que combate a epidemias públicas, como mostra o gráfico abaixo referente ao ano de 2016 o resultado é de, 62% de mulheres presas, enquanto 26% de homens presos decorrem das guerras às drogas no Brasil. Logo, a proibição é causa também dos problemas carcerários como: superlotação, violação de Direitos Humanos, abusos, fugas, é uma verdadeira escola do crime, onde meros traficantes saem mestres em diversos crimes.

O sistema penal nacional está em crise e podemos observar que uma grande parcela



Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho/2016.

desses presos é fruto da guerra às drogas, que segundo Ramalho e Ribeiro (2017) ele reproduz os preconceitos sociais e estão sendo direcionados a prisão de classes sociais mais baixas. Partindo dessa premissa podemos constatar que à proibição prende milhares de pessoas sendo jovens de maioria negros ou pardos, com baixa renda e nível de escolaridade baixo, muitas das vezes pegos desarmados e sem serem vinculados a organizações criminosas como podemos acompanhar no gráfico abaixo.



Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho/2017 e PNAD Contínua 2017

3- REDUÇÃO DA CRIMINALIDADE E VIOLENCIA

O trafico de drogas é segundo o INFOPEN 2017 o que mais faz prisões femininas e umas das maiores porcentagens também de prisão masculina, como diz Ando e Sanches 2014;

O tráfico de drogas é a entidade informal e ilegal que supre uma demanda, que são as drogas. Se o acesso às drogas tornar-se público, não haverá necessidade de existir um tráfico de drogas como uma instituição que providencie a substancia, já que o Estado concederá gratuitamente a substancia para o uso médico e recreativo, sempre mantendo um controle e fiscalização da produção e distribuição da droga, controle da quantidade de substancia concedida pelo Estado aos usuários. (ANDO e SANCHES, 2014, sem página).

Neste caso, sendo a maconha legalizada não haveria esse grande número de presos e presas, assim trazendo um alivio para toda a justiça desde o policial que pode ser objetivo e realmente agir para proteger e servir em vez de oprimir e segundo ainda (Ando e Sanches 2014) consequentemente tornando mais célere o sistema penal e penitenciário e reduzirá os gastos e esforços do Estado em segurança.

Tratando ainda da demanda judicial podemos levar em consideração que segundo o RELATÓRIO FINAL PESQUISA SOBRE AS SENTENÇAS JUDICIAIS POR TRÁFICO DE DROGAS NA CIDADE E REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO, onde diz que 49,72% das apreensões de maconha o individuo porta até 100 gramas, onde presumidamente, o individuo iria fazer o uso da mesma, mas , como os fatos narrados na ocorrência policial serem cruciais para o oferecimento da denuncia podendo assim criar o maior meio de enriquecimento do tráfico de drogas, uma possível consequência situações de prisão para quem somente faz o uso.

O trafico de drogas é veiculado também a diversos crimes e sendo a maconha da legalização da maconha seria também a redução da criminalidade relacionada a

comercialização dessa planta, sendo assim, legalizar a droga e coloca-la sobre a administração estatal pode ser a maneira mais eficiente e mais barata para combater a criminalidade de maneira geral como diz ando e sanchez, 2014, não paginado..

4- O DIREITO COMPARADO

A legalização da maconha é algo muito comentado e debatido, mas podemos observar o processo legislativo e primeiros resultados da legalização em países que já ocorreram, sendo assim, partimos do princípio pelo qual a maconha foi criminalizada em todo o mundo. O preconceito devido a ele é realizado em todo mundo passeatas denominadas marcha da Maconha onde é trazido a debate o tema legalização e que foram pilares para a legalização em diversos países já legalizados.

4.1- Canadá

Para Beauchesne 2017 o Canadá ao legalizar queria minorar os perigos do uso da maconha, porém tentando evitar a “normalização” do seu uso, levando ao entendimento que não incentiva o uso da mesma, porém é mais fácil tratar os problemas causados ao usuário que cuidar dos traumas físicos e psicológicos causados na cadeia. Sendo praticamente oposta a nossa politica de drogas representada pelo Decreto nº. 9.761/2019 que o seu seguimento é a abstinência e repressão de maneira intensiva.

Outro fator que levou o governo canadense foi a arrecadação tributária que seria gerada sobre a comercialização da maconha, sendo importante onde em 2017 segundo Beauschene estimava-se que quando ocorresse a legalização seria superior aos 8 bilhões arrecadados por ano na tributação do tabaco.

Não podemos deixar de lado também medidas preparatórias tomadas pelo governo do Canadá como nos conta Beauschene (2017) onde estabelece um sistema de produção e distribuição seguro e responsável onde o governo tem o controle e também garante a segurança e proteção pública tendo um maior investimento em politicas de saúde onde se trata o usuário e permita o acesso a maconha para fins médicos com o desenvolvimento de pesquisas sobre o poder curativo da planta..

4.2- Uruguai

No inicio do ano de 2012 dá-se inicia ao tratamento a projeto de lei que legalizaria a maconha no Uruguai que demora até o início de 2014 onde foi promulgada a lei. Tendo embates políticos e oposição por vários países como a Rússia críticas construtivas e apoio de

países encabeçados pelos EUA que diz que o povo uruguaio é dono de seu próprio destino e também países inertes como, por exemplo, o Brasil que época era presidido por Dilma Rousseff.

Tendo na época Mujica como seu presidente, um diplomata nato, segundo (Álvares, Pose e Lujan, 2017, sem página), além de capitalizar o apoio da sociedade civil nacional e internacional e de especialistas internacionais, o Uruguai conseguiu acalmar as preocupações de um ator regional importante como o Brasil.

E após a promulgação da lei o clima internacional foi cada vez mais a favor do Uruguai, tendo conquistado apoio interno e externo para que se desse o início ao período de vacância onde reflete positivamente em favor ao estado que no seu próximo ano, que segundo (Álvares, Pose e Lujan, 2017, sem página) com a tributação foi pago o custo político para que fosse aprovada uma mudança tão grande no país e ainda houve capitalização do estado.

A partir do momento que entra em vigor se torna uma iniciativa que segundo (Álvares, Pose e Lujan, 2017, sem página), gera um questionamento das crenças previamente estabelecidas, questionando as estruturas normativas e cognitivas que a sustentam. Não fazendo uma mudança na ordem mundial, mas, fazendo pensar sobre o assunto.

CONCLUSÃO

Este artigo possibilitou fazer uma observação ampla sobre a legalização da maconha, sobre quais são os efeitos sociais da proibição, de sua origem, de suas consequências e também podemos observar outras legislações e como foram criadas como se baseiam e como foi seu processo legislativo para que fosse possível a legalização.

Para que fosse possível fazermos essa observação foi usada uma abordagem qualitativa nos levando a entender o porquê é assim tão necessária e urgente à legalização os prejuízos causados a sociedade em geral, quantidade de ‘mortos e feridos’ nesse desastroso modelo de guerra as droga onde temos inúmeras pessoas injustiçadas.

Foi utilizada também como método de pesquisa a revisão bibliográfica onde podemos analisar que é do pré-conceito que da origem a proibição e que são negros e pobres as verdadeiras vítimas, como afetas as pessoas até hoje e as consequências da mesma para as vítimas.

A partir desses métodos podemos analisar que a proibição é um problema a ser solucionado com urgência, pois vimos que sua origem vem de um preconceito histórico e até

hoje os mais afetados pela mesma são as camadas mais carentes da sociedade que quando não oprimido pelo Estado é discriminado pela sociedade.

Referências

ANDO, Daniel Amaral; SANCHES, Cláudio José Palma. **MACONHA, CRIMINALIDADE E LEGALIZAÇÃO**. 2014. 9 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Faculdades Integradas “antonio Eufrásio de Toledo, Presidente Prudente, 2014.

BARROS, André; PERES, Marta. **Proibição da maconha no Brasil e suas raízes históricas escravocratas. Periferia**, [s.l.], v. 3, n. 2, s/p, 26 dez. 2011. Universidade de Estado do Rio de Janeiro. <http://dx.doi.org/10.12957/periferia.2011.3953>. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/periferia/article/view/3953/2742>. Acesso em: 20 mar. 2020.

Beato Filho CC, Assunção RM, Silva BFA, Marinho FC, Reis IA, Almeida MCM. **Conglomerados de homicídios e o tráfico de drogas em Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil, de 1995 a 1999**. *Cad Saude Publica* 2001; 17(5):1163-1171.

Beato Filho C, Reis IA. **Desigualdade, desenvolvimento sócio-econômico e crime. In: Desigualdade e pobreza no Brasil Rio de Janeiro**: Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas; 1998.

BEAUCHESNE, Line. **La légalisation du cannabis au Canada: Les défis politiques**. *Tempo soc.*, São Paulo , v. 29, n. 2, p. 15-44, May 2017 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20702017000200015&lng=en&nrm=iso>. access on 28 Feb. 2020. <https://doi.org/10.11606/0103-2070.ts.2017.125532>.

BRASIL. Marcos Vinícius Moura Silva. Ministério da Justiça e Segurança Pública Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**: Atualização - Junho de 2017. 2019. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>. Acesso em: 26 mar. 2020.

CARLINI, Elisaldo Araújo. **A história da maconha no Brasil**. *J. bras. psiquiatr.*, Rio de Janeiro , v. 55, n. 4, p. 314-317, 2006 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0047-20852006000400008&lng=en&nrm=iso>. access on 26 Mar. 2020. <https://doi.org/10.1590/S0047-20852006000400008>.

DUQUE, Bárbara, **O plantio da maconha visto pela ótica social**. *A3*, Juiz de Fora, p. 40-43, 2015. Semestral. Disponível em: http://www.ufjf.br/revistaa3/files/2015/09/A308_WEB.pdf. Acesso em: 20 mar. 2020.

FRAGA, Paulo Cesar Pontes. (2010), “**As ações de erradicação de plantios considerados ilícitos na América Latina e no Brasil**”. Em: **Crimes, drogas e políticas**. Ilhéus, Editus.

GENTIL, Valentim. **Can we brace for a Canadian-type cannabis storm?**. Braz. J. Psychiatry, São Paulo , v. 41, n. 6, p. 471-472, Dec. 2019 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-44462019000600471&lng=en&nrm=iso>. access on 28 Feb. 2020. Epub Dec 09, 2019. <https://doi.org/10.1590/1516-4446-2019-0639>

LARANJEIRA, Ronaldo; MARTIN, David. **Traps in cannabis policies in Brazil**. Braz. J. Psychiatry, São Paulo , v. 41, n. 6, p. 475-476, Dec. 2019 . Available from<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-44462019000600475&lng=en&nrm=iso>. access on 28 Feb. 2020. Epub Dec 09, 2019. <https://doi.org/10.1590/1516-4446-2019-4108>.

LEFF, Enrique, **Epistemologia Ambiental**. 5ª ed. São Paulo: Cortez, 2010a.

Levantamento nacional de informações penitenciárias atualização julho de 2017 / organização

LOPES, Fábio José Orsini. **PROIBICIONISMO E ATENÇÃO EM SAÚDE A USUÁRIOS DE DROGAS: TENSÕES E DESAFIOS ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS**. Psicol. Soc., Belo Horizonte , v. 31, e188088, 2019 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822019000100209&lng=en&nrm=iso>. access on 26 Mar. 2020. Epub June 10, 2019. <https://doi.org/10.1590/1807-0310/2019v31188088>.

LUBAALE, Emma Charlene; MAVUNDLA, Simangele Daisy. **Decriminalisation of cannabis for personal use in South Africa**. Afr. hum. rights law j., Pretoria , v. 19, n. 2, p. 819-842, 2019 . Available from <http://www.scielo.org.za/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1996-20962019000200014&lng=en&nrm=iso>. access on 28 Feb. 2020. <http://dx.doi.org/10.17159/1996-2096/2019/v19n2a13>

SILVA, Adriano da Nóbrega; LIMA, Pedro Garrido da Costa; TEIXEIRA, Luciana da Silva. **Impacto Econômico da Legalização da Cannabis no Brasil. Brasília: Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados, 2016**. Disponível em: . Acesso em: 30 mar. 2020.

MARCOMINI, Lucas. **A Legalização da Maconha: uma análise dos impactos econômicos e sociais**. 2015. 41 f. TCC (Graduação) - Curso de Economia, Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho, Araraquara, 2015.

PORTELLA, Daniel Deivson Alves et al . **Homicídios dolosos, tráfico de drogas e indicadores sociais em Salvador, Bahia, Brasil**. Ciênc. saúde coletiva, Rio de Janeiro , v.

24, n. 2, p. 631-639, Feb. 2019 . Available from
<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232019000200631&lng=en&nrm=iso>. access on 28 Feb. 2020.
<https://doi.org/10.1590/1413-81232018242.32412016>

SANTOS, G. L. dos. **Educação ainda que tardia: a exclusão da escola e a reinserção de adultos das camadas populares em um programa de EJA.** *Revista Brasileira de Educação*. n.24. set-dez 2003

Rodrigues, T. (2008). **Tráfico, guerra, proibição.** In B. C. Labate, S. Goulart, M. Fiore, E. MacRae, & H. Carneiro (Orgs.), *Drogas e cultura. novas perspectivas* (pp. 91-104). Salvador: EDUFBA.

RODAS, Sérgio. **Guerra às drogas sobrecarrega prisões e alimenta massacres.** 2017. Disponível em:
<https://www.conjur.com.br/2017-jan-08/guerra-drogas-sobrecarrega-prisoas-alimenta-massacres>. Acesso em: 11 mar. 2020.

RUIC, Gabriela. **Estes são os países que mais consomem maconha.** 2015. Disponível em:
<https://exame.abril.com.br/mundo/estes-sao-os-paises-que-mais-consomem-maconha>

Rybka, L. N., Nascimento, J. L., & Guzzo, R. S. L. (2018). Os mortos e feridos na “Guerra às Drogas”: uma crítica ao paradigma proibicionista. *Estudos de Psicologia* (Campinas), 35(1), 99-109./. Acesso em: 25 mar. 2020.

Waiselfisz, J. J. (2013). *Mapa da violência 2013. homicídios e juventude no Brasil*. Brasília: Secretaria Geral da Presidência da República.

WINK, Giovana Alessandra; MEA, Cristina Pilla Della; ROSSI, Tainá. **Cannabis Legalization: Perceptions of Psychiatrists and Recovering Users.** *Trends Psychol.*, Ribeirão Preto , v. 27, n. 3, p. 721-733, Sept. 2019. Available from
<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2358-18832019000300721&lng=en&nrm=iso>. access on 26 Mar. 2020. Epub Sep 23, 201

World Drug Report 2018 (United Nations publication, Sales No. E.18.XI.9).